

Regimento da Comissão Especial de Inteligência Artificial (CEIA)

Aprovado na plenária da CEIA, realizada durante o SBIA 2008, em Salvador, BA, em outubro de 2008.

(A proposta do regimento foi elaborada pelo comitê gestor da CEIA gestão 2006-2008, foi encaminhada aos três últimos coordenadores da CEIA e aos atuais coordenadores do SBIA, WTDIA/CTDIA, e ENIA, discutida e aprovada na plenária da CEIA em 2008.)

Artigo 1º **(da função e missão da CEIA)**: as principais funções da Comissão Especial de Inteligência Artificial da Sociedade Brasileira de Computação, referida aqui como CEIA, são: (i) promover e representar a área acadêmica de Inteligência Artificial no Brasil, e no exterior quando necessário (ii) garantir e coordenar a realização periódica com qualidade do Simpósio Brasileiro de Inteligência Artificial (SBIA), o Encontro Nacional de Inteligência Artificial (ENIA), o Workshop de Teses e Dissertações em IA (WTDIA) e o Concurso de Teses e Dissertações em IA (CTDIA) e (iii) gerenciar meios de divulgação/publicação, listas, e fóruns de discussão para a área de Inteligência Artificial e áreas de intersecção dentro da grande área de Computação.

Artigo 2º **(da composição da CEIA)**: A CEIA é constituída por sete representantes da comunidade, sócios da SBC, sendo um deles seu coordenador, todos com mandato de dois anos consecutivos.

§1 - Bianualmente, durante a plenária realizada no SBIA, devem ser substituídos todos os componentes da CEIA, obedecidas as seguintes normas:

- a) Para garantir a continuidade e memória histórica da comissão, o Presidente da Comissão Organizadora e o Presidente do Comitê de programa do SBIA corrente serão automaticamente conduzidos como membros da CEIA do próximo biênio. O Coordenador da gestão anterior continua com seu mandato na CEIA para o próximo bienio.
- b) Os outros quatro componentes a serem substituídos, terminado seus mandatos de dois anos, devem ser escolhidos entre pessoas da comunidade durante a plenária. A indicação de candidatos deve ser feita à CEIA, por meio do seu presidente, com pelo menos 10 dias de antecedência, ou in-loco, na própria plenária. Os quatro

membros devem ser escolhidos, entre os candidatos, durante a plenária e por voto secreto; quando não houverem indicações de nomes, o comitê gestor da CEIA deverá indicar e escolher tais nomes, a posteriori, sendo estes nomes divulgados à lista.

- c) Seguindo as mesmas diretrizes dos membros também são eleitos um primeiro e um segundo suplentes para a CEIA.
- c) Apenas sócios da SBC podem ser componentes da CEIA ou ter direito ao voto para escolher representantes.

§2 - As eleições para o coordenador da CEIA devem ocorrer de dois em dois anos durante a plenária que acontece durante a realização do SBIA, segundo as regras:

- a) O coordenador deve ser escolhido durante a plenária entre os 7 membros da CEIA, por voto secreto.
- b) Apenas sócios da SBC podem concorrer à coordenação ou votar.
- c) O coordenador corrente pode se candidatar à reeleição, por uma única vez.
- d) Cabe ao coordenador informar à comunidade, por meio da lista CEIA-I, com 30 dias de antecedência, que seu mandato se aproxima do final, e quando se realizará a plenária, para que a comunidade possa se articular e propor candidatos.
- e) O segundo mais votado fica como suplente do coordenador.

§3 - No caso de renúncia/ausência de quaisquer componentes da CEIA, o primeiro e o segundo suplentes, sucessivamente, assumirão os cargos vagos.

§4 - No caso de renúncia/ausência do coordenador, o suplente do coordenador da CEIA assumirá suas funções de forma pró-tempore e os membros do comitê gestor da CEIA elegerão o novo coordenador entre seus atuais membros.

Artigo 3º (**das atribuições dos componentes da CEIA**): Os componentes do comitê gestor da CEIA devem representar a comunidade em assuntos relacionados às suas áreas de atuação, tendo atribuições diferentes, de acordo com o cargo ocupado.

§1 - O coordenador da CEIA tem as seguintes atribuições:

- a) Representar a comunidade atuante na área de Inteligência Artificial junto à SBC em sua reunião anual, bem como em outras reuniões e eventos de mesmo caráter, e manter a comunidade informada sobre sua participação em reuniões e eventos em que atue como representante da CEIA.

- b) Definir a pauta, junto com o comitê gestor, e coordenar a plenária, a ser realizada anualmente no SBIA (anos pares) e na plenária informativa durante o ENIA (anos ímpares).
- c) Solicitar à SBC, o pedido de promoção do SBIA/ENIA.
- d) Manter a página da CEIA atualizada junto à SBC.
- e) Encaminhar solicitações de utilização dos recursos financeiros da CEIA à SBC.
- f) Encaminhar chamada para organização dos próximos eventos relacionados à CEIA.
- g) Divulgar as atas das plenárias na página da CEIA mantendo seu repositório de dados atualizado e dar conhecimento da mesma à comunidade por meio da lista CEIA-I.

§2 - Os componentes do comite gestor da CEIA têm as seguintes atribuições:

- a) Deliberar e opinar sobre assuntos pertinentes, dentro da CEIA, por iniciativa própria ou respondendo à solicitação do seu coordenador.
- b) Analisar as condições e fazer articulações com as outras comissões especiais, se necessário, para a plenária da CEIA escolher, entre os candidatos, quem irá sediar o SBIA seguinte.
- c) No caso de não haver candidatos para sede do SBIA deliberar sobre o próximo evento.
- d) Sugerir e indicar nomes para coordenação do ENIA, de modo que se garanta uma boa organização do evento juntamente com a realização do congresso da SBC, visando permitir um bom planejamento, sempre que possível com dois anos de antecedência.
- e) Sugerir e indicar nomes para coordenação do WTDIA e CTDIA, de modo que se garanta uma boa organização do evento juntamente com a realização do SBIA.
- f) Indicar o presidente da comissão de programa do SBIA e do ENIA.
- g) Ser relator de documento, ou executor de atividade pertinente à CEIA, atendendo a solicitação do seu coordenador ou dos componentes da CEIA, desde que aprovado pela maioria dos componentes.
- h) Aprovar o Comitê de Programa sugerido pelo(s) presidente(s) do Comitê de Programa do SBIA, ENIA, WTDIA e CTDIA.
- i) Indicar os membros dos comitês gestores do ENIA e do SBIA e eventos associados, sendo que os componentes da CEIA são os candidatos naturais a esta função; em casos de interesse, a CEIA pode indicar outros nomes da comunidade para efetuar esta função.
- j) Indicar o representante da CEIA junto ao Comitê de Coordenação do IBERAMIA, no qual a CEIA tem um assento.
- k) Indicar o representante de CEIA junto à reunião bianual das sociedades científicas de Inteligência Artificial, que ocorre conjuntamente com a IJCAI.

- l) Indicar o representante da CEIA em outros fóruns internacionais da área de Inteligência Artificial cuja participação da CEIA porventura seja de interesse da comunidade brasileira.
- m) Sugerir a realização de outros workshops afins à área de Inteligência Artificial que desejem ser apoiados ou promovidos pela SBC.

Artigo 4º **(da plenária da CEIA)**: A plenária da CEIA é o órgão deliberador máximo da comunidade acadêmica atuante em Inteligência Artificial, e ocorre por ocasião do SBIA, tendo a participação dos representantes da comunidade que estejam presentes no evento e estejam em dia com a anuidade da SBC.

§ único - A plenária da CEIA deve ser realizada bianualmente durante o SBIA e tem poderes para sugerir ou aprovar todas as medidas necessárias ao bom andamento do SBIA, ENIA, WTDIA e CTDIA indicando diretrizes e definindo normas e procedimentos, tendo entre suas atribuições:

- a) Aprovar o local de realização e os presidentes das comissões organizadoras.
- b) Aprovar o orçamento do evento do ano corrente que deve ser apresentado na plenária pelo organizador do evento e seu presidente.
- c) Votar e aprovar a eleição dos seus componentes e do seu coordenador.
- d) Decidir sobre, seguindo as diretrizes da diretoria SBC, e aprovar a utilização dos recursos da conta da CEIA junto à SBC, os quais devem ser apresentados pelo seu coordenador da CEIA na plenária.
- e) Deliberar sobre outros assuntos importantes, pertinentes e essenciais ao bom funcionamento do SBIA, ENIA, WTDIA e CTDIA.

Artigo 5º **(do SBIA)**: O SBIA é o evento da comunidade atuante nas áreas de Inteligência Artificial, organizado bianualmente, sendo o seu bom funcionamento um dos objetivos da CEIA.

§1 - O SBIA deve ser realizado, sempre que possível atendendo diretrizes da diretoria da SBC, que devem ser encaminhadas pelo coordenador da CEIA à lista CEIA-I, após a reunião anual das Comissões Especiais do Congresso da Sociedade Brasileira de Computação (CSBC).

§2 - A escolha do local deve ser aprovada na plenária, por meio de análise e votação de instituições candidatas.

- a) O coordenador do comitê gestor da CEIA faz a chamada para organização local. As candidaturas devem ser encaminhadas ao comitê gestor da CEIA até 15 dias antes do evento anterior ao

proposto. O presidente do Comitê Organizador deve estar indicado na candidatura aprovada.

- b) As candidaturas a sede do SBIA devem ser apresentadas durante a plenária.
- c) Quando não for possível a definição do local e respectivos presidentes na plenária, o comite gestor da CEIA deverá assumir esta definição, a posteriori.

§3 - O SBIA deve ter um Comitê Organizador (CO) e um Comitê de Programa (CP), conduzidos por presidentes distintos e compostos de tantos componentes quantos forem necessários ao bom andamento das partes logística e técnica do evento, sob suas respectivas responsabilidades, devendo estes cooperar em harmonia para o bom andamento do evento.

- a) O CO, através de seu presidente, é responsável pela parte logística do evento e deve realizar todas as diligências e solicitar todos os recursos necessários à sua realização, incluindo a abertura de contas, geração de documentos, solicitações, relatórios, prestação de contas, devolução de montantes recebidos e do percentual da SBC, conforme consta do "Manual para Organizadores de Eventos da Sociedade Brasileira de Computação" que pode ser encontrado no sítio da SBC, www.sbc.org.br.
- b) O CP, através de seu(s) presidente(s), é responsável pela parte técnica do evento, devendo realizar chamadas, escolher trabalhos sempre arbitrados pelos componentes do CP, definir o conteúdo das seções técnicas, editar os anais, bem como designar pessoas para e/ou acompanhar a realização de todas as atividades técnicas durante o evento; a escolha dos trabalhos deve ser baseada em critérios que devem ser estabelecidos pelo(s) presidente(s) do CP, em consonância com o comite gestor do evento.
- c) A definição de palestrantes convidados devem ser acordados entre os presidentes do CO, do CP e o comite gestor da CEIA.
- d) O presidente do Comitê de programa (CP) do evento é indicado/convidado pelo comitê gestor da CEIA (pode haver manifestação de interesse ao comitê gestor).
- e) O CO e o CP podem ter tantos sub-coordenadores quantos forem necessários, sendo estes escolhidos pelo(s) seu(s) presidente(s).
- f) A sugestão do Comitê de Programa é realizada pelo(s) presidente(s) do CP e aprovada pelo comite gestor da CEIA.
- g) O presidente do CO deve encaminhar à CEIA uma cópia do "Relatório de Prestação de Contas do SBIA" e o o presidente do CP deve encaminhar à CEIA uma cópia do "Relatório do Comitê de Programa do SBIA".

h) Para que não haja conflito de interesses, os presidentes do CO e CP, bem como os sub-coordenadores associados, são inelegíveis para o cargo de componentes da CEIA no período respectivo de suas atribuições.

§4 - O SBIA deve ter uma programação composta por categorias de submissão/apresentação e/ou sub-eventos. O SBIA deve conter obrigatoriamente sessões técnicas, nas quais devem ser apresentados oralmente artigos com contribuições originais, escolhidos pelo Comitê de Programa.

Artigo 6º **(do ENIA)**: O ENIA é o evento da comunidade atuante na áreas de Inteligência Artificial, organizado bianualmente juntamente com o Congresso da SBC, sendo o seu bom funcionamento um dos objetivos da CEIA.

§1 - O ENIA deve ser realizado, sempre que possível atendendo diretrizes da diretoria da SBC, que devem ser encaminhadas pelo coordenador da CEIA à lista CEIA-I, após a reunião anual das Comissões Especiais do Congresso da Sociedade Brasileira de Computação (CSBC).

§2 - A escolha do local é definido pela SBC quando da escolha do local para o CSBC. Quando não for possível a definição do local nessas condições a CEIA deverá assumir esta definição, a posteriori.

§3 - O ENIA deve ter uma programação composta por categorias de submissão/apresentação. O ENIA deve conter obrigatoriamente sessões técnicas, nas quais devem ser apresentados oralmente artigos com contribuições, escolhidos pelo Comitê de Programa.

§4 - O ENIA deve ter um Comitê de Programa (CP) e um Comitê de Organização (CO), conduzido por seu(s) presidente(s) e composto de tantos componentes quantos forem necessários ao bom andamento das partes logística e técnica do evento, sob suas respectivas responsabilidades, devendo estes cooperar em harmonia para o bom andamento do evento e em consonância com o CSBC:

- a) O presidente do Comitê de Programa do evento é indicado/convidado pelo comitê gestor da CEIA (pode haver manifestação de interesse ao comitê gestor).
- b) O presidente do Comitê de Organização do evento é indicado/convidado pelos organizadores do CSBC em acordo com o comitê gestor da CEIA.

- c) O CO, através de seu(s) presidente(s), é responsável pela parte logística do evento e deve realizar todas as diligências e solicitar todos os recursos necessários à sua realização junto ao CSBC.
- d) O CP, através de seu(s) presidente(s), é responsável pela parte técnica do evento, devendo realizar chamadas, escolher trabalhos sempre arbitrados pelos componentes do CP, definir o conteúdo das seções técnicas, editar os anais, bem como designar pessoas para e/ou acompanhar a realização de todas as atividades técnicas durante o evento; a escolha dos trabalhos deve ser baseada em critérios que devem ser estabelecidos pelo(s) presidente(s) do CP, em consonância com os componentes do CP, podendo se basear nos critérios adotados nos anos anteriores e apoiados pela CEIA.
- e) A sugestão do Comitê de Programa é realizada pelo(s) presidente(s) do CP e aprovada pelo comite gestor da CEIA.
- f) A definição de palestrantes convidados, se houver, deve ser acordado entre os presidentes do CO e do CP e o comite gestor da CEIA.
- g) O presidente do CP deve encaminhar à CEIA uma cópia do "Relatório do ENIA".
- h) Para que não haja conflito de interesses, os presidentes do CO e CP são inelegíveis para o cargo de componentes da CEIA no período respectivo de suas atribuições.

Artigo 7º **(do WTDIA e CTDIA)**: O WTDIA e o CTDIA são os workshops da comunidade atuante na área de Inteligência Artificial, organizados bianualmente juntamente com o SBIA, sendo o seu bom funcionamento um dos objetivos da CEIA e deste regimento.

§1 - O WTDIA é um workshop que visa divulgar e contribuir com os trabalhos de pós-graduação em desenvolvimento em IA e o CTDIA visa divulgar e premiar os melhores trabalhos concluídos no biênio de pós-graduação desenvolvidos em IA. Esses eventos devem ser realizados, sempre que possível atendendo diretrizes da CEIA.

§4 - O WTDIA e o CTDIA devem ter Comitês de Programa (CP), conduzido por seu(s) presidente(s) e composto de tantos componentes quantos forem necessários ao bom andamento das partes logística e técnica do evento, sob suas respectivas responsabilidades, devendo estes cooperar em harmonia para o bom andamento do evento e em consonância com o Comitê de Organização (CO) do SBIA:

- a) O presidente do Comitê de Programa do evento é indicado/convidado pelo comitê gestor da CEIA (pode haver manifestação de interesse ao comitê gestor).
- b) O CP, através de seu(s) presidente(s), é responsável pela parte técnica e logística do evento e deve realizar todas as diligências e solicitar todos os recursos necessários à sua realização junto ao(s) presidente(s) CO do SBIA.
- c) O CP, através de seu(s) presidente(s), é responsável pela parte técnica do evento, devendo realizar chamadas, escolher trabalhos sempre arbitrados pelos componentes do CP, definir o conteúdo das seções técnicas, editar os anais, bem como designar pessoas para e/ou acompanhar a realização de todas as atividades técnicas durante o evento; a escolha dos trabalhos deve ser baseada em critérios que devem ser estabelecidos pelo(s) presidente(s) do CP, em consonância com os componentes do CP, podendo se basear nos critérios adotados nos anos anteriores e apoiados pela CEIA.
- d) A sugestão do Comitê de Programa é realizada pelo(s) presidente(s) do CP e aprovada pelo Comitê gestor da CEIA.
- e) O(s) presidente(s) do CP deve(m) encaminhar à CEIA uma cópia do "Relatório do WTDIA e CTDIA".
- f) Para que não haja conflito de interesses, os presidentes do CO e CP são inelegíveis para o cargo de componentes da CEIA no período respectivo de suas atribuições.

Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária da CEIA, no SBIA 2008.



Solange Oliveira Rezende

(coordenadora do comitê gestor da CEIA 2006-2008)


Fabio Gagliardi Cozman


Jacques Wainer


Jomi Fred Hübner


Fernando Santos Osório